



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento da Associação Nacional de Artesãos – ANARTE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigos 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Artesãos – ANARTE.

Maputo, 6 de Maio de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Futebol da Cidade de Maputo, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Futebol da Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Abril de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JC & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145243 uma sociedade denominada JC & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Manuel Francisco João, casado com Conceita Ernesto Xavier Sortane, em comunhão de bens, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, de cinquenta e seis anos de idade, residente na Rua General Pereira D'Eça número duzentos e trinta, primeiro andar, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100014597S, emitido aos vinte e cinco de Novembro de 2009, em Maputo;

Segundo: Hélio Francisco da Conceita Ernesto João, solteiro, filho de Manuel Francisco João e de Conceita Ernesto Xavier Sortane, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, de vinte e cinco anos de idade, residente na Rua General Pereira D'Eça número duzentos e trinta, primeiro andar, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110100021115F, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove em Maputo;

Terceira: Conceita Ernesto Xavier Sortane, casada com Manuel Francisco João, casada em comunhão de bens, natural da Zambézia de nacionalidade moçambicana, de cinquenta anos de idade, residente na Rua General Pereira D'Eça número duzentos e trinta, andar, Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014586S, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de JC & Filhos, abreviadamente e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto: construção civil, agricultura, indústria, prestação de

serviços, limpeza, imobiliária, investimentos, participações, electrificação, ensino, hotelaria, turismo, pesca, mineração, reflosteramento, madeiras, água, ambiente, e outras desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, em dinheiro e é dividido em três partes:

- a) Manuel Francisco João, com cinco mil meticais;
- b) Hélio Francisco João, com cinco mil meticais;
- c) Conceita Ernesto Xavier Sortane, com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios tem o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração da sociedade será confiada a um gerente nomeado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha a sociedade, designada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas.
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Auditoria

Compete à auditoria designada nos termos do artigo sétimo:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos tómulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do gerente e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como o outro sócio em procuração a pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do director-geral

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos sócios e do gerente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano financeiro

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vivíssimo – Centro de Bem Estar e Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145723 uma sociedade denominada Vivíssimo – Centro de Bem Estar e Beleza, Limitada.

Entre:

Primeiro: Francisco Guilherme Alves Martins Caeiro, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º G 741199, emitido em Lisboa, catorze de Agosto de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Portugal;

Segunda: Sandra Mónica da Cunha Duarte, solteira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º N0561649, emitido em Luanda aos sete de Maio de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Angola.

É nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vivíssimo – Centro de Bem Estar e Beleza,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, cento e catorze, quarto andar, sala quatrocentos e trinta três B, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício em comum de consultoria e tratamentos de emagrecimento e beleza, venda de produtos de emagrecimento e de estética, massagens e serviços conexos.

**ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Francisco Guilherme Alves Martins Caeiro, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Sandra Mónica da Cunha Duarte, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

**ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

**ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

**ARTIGO OITAVO
(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

**ARTIGO NONO
(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

**ARTIGO DÉCIMO
(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Regulamento interno)**

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Nacional
de Artesãos – ANARTE**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, de Março a perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede
e duração**

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A associação adopta a denominação Associação Nacional de Artesãos, usando também a designação abreviada ANARTE.

ARTIGO SEGUNDO
Natureza

Um) A ANARTE é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A ANARTE, poderá por deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria simples dos seus membros presentes e votantes estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

A ANARTE tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da realização da respectiva assembleia constituinte

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO
Fim

A ANARTE tem por fim promover o desenvolvimento das actividades de produção artesanal em benefício dos seus membros.

ARTIGO SEXTO
Objectivos

No prosseguimento dos seus objectivos e atribuições a ANARTE propõe-se designadamente:

- a) Apoiar e promover o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas associativa e cultural;
- b) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos à entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus membros;
- e) Promover a formação técnico e profissional dos seus membros;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos dos seus membros;
- g) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento e na utilização e gestão conjuntas de bens e serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras, crédito ou bens de investimento para os seus membros;
- i) Promover a obtenção pelos seus membros de equipamentos e instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os membros;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- l) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congéneres que se revelem necessários à realização dos objectivos da associação;
- m) Contribuir para a divulgação da actividade artesanal.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO
Membros

São membros da ANARTE todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumprindo as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Os membros da ANARTE agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros da ANARTE, nessa qualidade;
- c) Membros honorários – os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo, simultaneamente se distinguido pelos serviços excepcionais prestados à ANARTE.

ARTIGO NONO
Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer deste órgão à reunião seguinte da assembleia geral, que tiver lugar.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO DÉCIMO
Membros honorários

Um) Os membros honorários da ANARTE são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, sendo a deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços de votos dos seus membros e votantes.

Dois) A deliberação da Assembleia-Geral da ANARTE que aprova a eleição do membro honorário da associação é notificada, por escrito, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado, com o conhecimento de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da associação, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Um) Constituem fundos da ANARTE:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da ANARTE está sob a obrigação estatutária de, uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta, no valor a ser estipulado pela Assembleia geral

Três) Todos os membros efectivos da ANARTE estão sob a obrigação estatutária de, uma vez ao mês, pagar as quotas, a favor da associação, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do direito a voto

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito a voto

Um) O voto é um direito de todo o membro efectivo da ANARTE, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo um único voto.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Nenhum membro poderá representar mais de que um outro membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos membros, afixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Aprovar por uma maioria de três quartos de todos os membros presentes, as alterações dos estatutos da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
- j) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

O órgão de administração da associação é o Conselho de Direcção constituído por cinco membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos de dois em dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Nos termos dos presentes estatutos, o mandato dos membros de qualquer órgão social da ANARTE é de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Obrigações do exercício de cargos

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da associação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ANARTE não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da ANARTE são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção ou de grupos de dez membros efectivos da ANARTE cada, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da ANARTE tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Direcção é o presidente da ANARTE.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, vice-presidente e vogal efectivo, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reeleição dos membros dos órgãos sociais

Nos termos dos presentes estatutos, é permitida somente uma única reeleição sucessiva, para o mesmo órgão social da ANARTE.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição dos órgãos sociais

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da ANARTE, é composta por:

- a) Todos os seus membros efectivos em pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos; e
- b) Todos os seus membros honorários, estes, sem o direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e três vogais efectivos.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um vogal efectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum dos órgãos sociais

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples de membros efectivos da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com o mínimo de dez membros da associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos dois terços dos membros requerentes.

Quatro) A reunião ordinária do Conselho de Direcção poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelos menos, três dos seus membros.

Cinco) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Direcção deliberará, em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada, com dois membros presentes.

Seis) A reunião extraordinária do Conselho de Direcção, só terá lugar quando estejam presentes os requerentes.

Sete) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos Estatutos e à dissolução da associação, serão tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos, presentes e votantes.

Oito) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Nove) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de igualdade.

CAPÍTULO VII

Do director executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) Será contratado(a) um(a) director(a), podendo ou não ser um membro da associação, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado(a) empregado(a) da ANARTE.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção sobre a contratação do(a) director(a) executivo(a) da ANARTE será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O (a) director(a) executivo(a) prestará contas das suas actividades, directamente, ao presidente do Conselho de Direcção, subordinando-se ao mesmo.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisam criar de imediato e a respectiva composição até à primeira sessão da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO X

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil, quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, três de Novembro de dois mil nove.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Futebol da Cidade de Maputo – AFCM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza e sede)

Um) A Associação de Futebol da Cidade de Maputo, adiante abreviadamente designada por AFCM, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em dezanove de Maio de mil novecentos e vinte, é a entidade que dirige a prática de futebol na sua área de jurisdição e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Associação de Futebol da Cidade de Maputo (AFCM) rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol, pelo presente estatuto e pelos regulamentos ou deliberações aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Fins)

A Associação de Futebol da Cidade de Maputo tem por fins principais:

- a) Promover, regular, dirigir a prática de Futebol dentro da área da sua jurisdição;
- b) Estabelecer e manter relações desportivas com as associações congéneres e assegurar a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol;
- c) Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses;
- d) Organizar, anual e obrigatoriamente, os campeonatos da cidade de Maputo e, facultativamente, quaisquer provas que interessem ao futebol da cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Insígnias)

Serão insígnias da AFCM a bandeira e o emblema a adoptar.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) São membros da AFCM: ordinários, de mérito e honorários.

Dois) São membros ordinários, os clubes legalmente constituídos e inscritos na AFCM, que pratiquem o futebol e tenham a sede na cidade de Maputo.

Três) São membros de mérito, os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

Quatro) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas merecedoras de distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol da cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas da AFCM, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Propor a Assembleia Geral todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol da cidade de Maputo, incluindo alterações ao estatuto ou aos regulamentos;
- d) Examinar, na sede da AFCM, nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;
- e) Participar nas assembleias gerais e, nos termos legais e regulamentares, apreciar, discutir e votar quaisquer propostas submetidas à assembleia geral;
- f) Eleger os órgãos sociais da AFCM.;
- g) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos nos termos da legislação em vigor;
- h) Receber, gratuitamente, os relatórios da AFCM;
- i) Convocar a assembleia geral extraordinária de acordo com o número quatro do artigo décimo nono;
- j) Solicitar a realização de uma auditoria externa, quando a gestão das actividades da direcção da AFCM o justifique, desde que haja concordância de um mínimo de dois barra três dos filiados;
- k) Possuir um diploma comprovativo da qualidade descrita no artigo anterior;
- l) Sugerir a assembleia geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio de futebol;
- m) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFCM;
- n) Ter quaisquer outras regalias previstas neste estatuto, no regulamento geral ou atribuídas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Elaborar ou, quando for caso disso, reformar os seus estatuto ou regulamentos, segundo a orientação decorrente deste estatuto e regulamentos da AFCM;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os seus estatutos e regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente estatuto, os Regulamentos e determinações da AFCM, bem como da Federação Moçambicana de Futebol;
- c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e, nos prazos convencionados, as dívidas para com a AFCM;
- d) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFCM;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da assembleia geral da AFCM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e comissões

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A AFCM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais e comissões:

Um) Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Árbitros;
- g) Conselho Técnico.

Dois) Comissões:

- a) Comissão do Futebol Feminino
- b) Comissão do Futsal;
- c) Comissão de Futebol de Praia.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Será de quatro anos o período de duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da AFCM os quais poderão ser reeleitos em conformidade com a lei;

Dois) A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da AFCM, ou acumular com cargos em outras associações ou clubes desportivos.

Três) O exercício de qualquer cargo na Direcção da AFCM é também incompatível com o de membro dos corpos gerentes, dos membros ordinários ou acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Quatro) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da AFCM que, injustificadamente faltarem a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos.

Cinco) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da assembleia geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO NONO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da AFCM poderão renunciar ao mandato.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção da AFCM, e, consultados os associados, declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos membros da AFCM, e promover as respectivas substituições.

ARTIGO DÉCIMO

(Escrutínio)

Um) Os membros de cada órgão social da AFCM a eleger pela assembleia geral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos clubes presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Para além dos requisitos previstos no presente estatuto, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais da AFCM pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime a que, em abstracto, corresponda pena de prisão superior a dois anos;
- e) Não tenham sofrido penalidade disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias;
- f) Tenham residência ou exerça as suas funções profissionais na cidade de Maputo;
- g) Tenham ocupação profissional.

Dois) Não poderá ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Apresentação de listas de candidaturas)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da AFCM até quinze dias antes do prazo fixado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a realização das eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos sociais contendo o número exacto de candidatos para todos os órgãos sociais.

Três) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente, ou por um elemento externo proposto pela Direcção e sujeita a ratificação pela assembleia geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados nos termos do número anterior completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da AFCM deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

Dois) As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticados pelo presidente da assembleia geral, salvo o disposto no artigo vigésimo oitavo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) Compõem a assembleia geral da AFCM, todos os clubes filiados que se encontrem no gozo dos seus direitos.

Dois) Cada clube far-se-á representar nas reuniões da assembleia geral pelo máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, podendo qualquer deles exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Quórum)

Um) Participam obrigatoriamente na assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) A Direcção da AFCM;
- b) Os órgãos sociais da AFCM que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ainda assistir e participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) Os restantes órgãos sociais da AFCM, ainda que não convocados;
- b) Os membros de mérito e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos sociais da AFCM;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório de contas e de actividades;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- e) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFCM ou ao futebol nacional;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AFCM;
- h) Deliberar sobre os assuntos que a lei, o presente estatuto ou regulamentos atribuem sua competência;
- i) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no estatuto ou regulamentos que careçam de solução.

Dois) A discussão e votação pela assembleia geral de propostas de alteração do estatuto apresentadas por qualquer dos seus membros, depende de prévio parecer do órgão ou órgãos sociais competentes da AFCM nos termos do presente estatuto.

Três) É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que se está a ser objecto de discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano, destinando-se especialmente à aprovação dos relatórios de actividades e contas do ano anterior.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da AFCM, quando for caso disso, terá lugar na primeira reunião ordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, ou a requerimento da Direcção, ou de pelo menos dois barra três dos membros ordinários.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Acta)

Um) De tudo o que ocorrer na assembleia geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar da acta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção do resultado das votações.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Convocatórias)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por comunicado oficial da AFCM ou por carta dirigida a todos os clubes e participantes com, pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos e tornados público através de um jornal de maior circulação do país.

Dois) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Representantes)

As reuniões da assembleia geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos décimo quinto e décimo sexto, podendo esta, todavia, permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Funcionamento)

Um) A assembleia geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente número de clubes que corresponda à maioria absoluta de votos.

Dois) Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de clubes, em segunda convocação.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos clubes presentes, desde que não se trate de votar a destituição dos órgãos sociais da AFCM matéria que carecerá, para ser aprovada, de três quartas partes do total de votos atribuídos aos membros ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Votação)

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado ou dirigente, ou quando requeridas por qualquer clube apoiado por mais de cinquenta por cento dos clubes filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Votos)

Um) O número de votos na assembleia geral, será obtido consoante a seguinte fórmula:

$$TV = (VF + NH + NJ + NJV + NI + NE + NFS + NFJ + NFTSM + NFTSF + NFPM + NFPF) \times K + I$$

TV = Total de número de votos;

VF = Voto de filiação;

NH = Número de votos por ter equipa de honras;

NJ = Número de votos por ter equipa de juniores;

NJV = Número de Votos por ter equipa de juvenis;

NI = Número de votos por ter equipa de iniciados;

NE = Número de votos por ter equipa de infantis;

NFS = Número de votos por ter equipa de femininos seniores;

NFJ = Número de votos por ter equipa de femininos juvenis;

NFTSM = Número de votos por ter equipa de futsal masculinos;

NFTSF = Número de votos por ter equipa de futsal femininos;

NFPM = Número de votos por ter equipa de futebol de praia masculinos;

NFPF = Número de votos por ter equipa de futebol de praia femininos;

K = Constante multiplicativa;

I = Instalações (INST FUT + INST FUTS + INST FP).

Dois) Votos

Dois ponto um) Categorias:

a) NH = 10

b) NJ = 08

c) NJV = 06

d) NI = 04

e) NE = 02

f) NFS = 08

g) NFJ = 04

h) NFTSM = 08

i) NFTSF = 04

j) NFPM = 06

k) NFPF = 04

Dois ponto dois) Instalações:

a) 40 votos para membros com estádio relvado com iluminação;

- b) 35 votos para membros com estádio relvado sem iluminação;
- c) 30 votos para membros com campo relvado com iluminação + bancadas;
- d) 25 votos para membros com campo relvado com bancadas;
- e) 20 votos para membros com campo relvado sem bancadas;
- f) 15 votos para membros com campo pelado com bancadas + iluminação;
- g) 10 votos para sócios com campo pelado com bancadas;
- h) 05 votos para membros com campo pelado sem bancadas;
- i) 25 votos para membros com pavilhão de futsal;
- j) 20 votos para membros com campo de futsal com bancadas + cobertura + iluminação;
- k) 15 votos para membros com campo de futsal com bancadas + iluminação;
- l) 10 votos para membros com campo de futsal com bancadas e cobertura;
- m) 05 votos para membros com campo de futsal com bancadas;
- n) 10 votos para membros com campo de futebol de praia com bancadas e iluminação;
- o) 05 votos para membros com campo de futebol de praia com bancadas.

Dois ponto três) Constante K:

- a) Clube na 1ª liga = 05;
- b) Clube na divisão de honra = 04;
- c) Clube no campeonato da cidade = 03;
- d) Clubes só com equipas de formação ou de femininos ou de futsal ou de futebol de praia = 02.

Dois ponto quatro) Filiação VF = 01:

& — O número de votos será apurado no início de cada época com base nas actividades e posição de cada clube alcançada na época anterior e mantendo-se inalterável até ao final da época seguinte, onde se fará nova atribuição de votos.

SECÇÃO III

Das Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Composição)

A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral em lista completa, quando da eleição geral dos órgãos sociais da AFCM, ou nos termos do número três do artigo décimo quarto do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Competência dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da Mesa ou, na sua falta, ao vice-presidente, compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da AFCM a verificação de irregularidades do processo eleitoral, a declaração da perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo estatuto, pelos regulamentos e pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais da AFCM, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição

Três) Aos secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Quatro) Se às reuniões da assembleia geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, de entre os delegados dos clubes presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Recurso)

Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer clube, deliberando esta em última instância, excepto se invocar violação da lei, estatutos ou regulamentos, caso em que caberá recurso para o Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Composição)

Compõem a Direcção da AFCM nove membros eleitos, nomeadamente: um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Competência)

Compete à Direcção da AFCM praticar todos os actos de gestão e administração dos interesses da associação, com ressalva da competência dos restantes órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Representar a AFCM;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos da AFCM;

- e) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar propostas de alteração do estatuto e regulamentos;
- h) Inscrever novos clubes;
- i) Elaborar o plano anual de actividades;
- j) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) Elaborar anualmente os relatórios de contas e actividades relativos ao ano findo e promover a sua distribuição pelos clubes e participantes na assembleia geral, quinze dias antes, pelo menos, da data da respectiva assembleia geral ordinária;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral;
- m) Convocar reuniões de clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- n) Contratar, despedir e incentivar profissionalmente e tecnicamente o pessoal da AFCM;
- o) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- p) Nomear seleccionadores da cidade ou comissões para a mesma finalidade;
- q) Elaborar os calendários das competições da cidade;
- r) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam da sua autoria;
- s) Nomear, se julgar necessário, um secretário permanente, o qual obrigatoriamente assistirá às reuniões da Direcção, sem direito a voto, e cujas atribuições serão objecto de regulamento próprio;
- t) Submeter à Assembleia Geral projecto de regulamento sobre galardões a atribuir pela AFCM e quaisquer alterações.

ARTIGO TRIGÉSIMO (Funcionamento)

A Direcção terá uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Actas)

Um) As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar da acta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Competência do presidente)

Ao presidente compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou um dos vice-presidentes, os cheques, documentos, extractos ou títulos que impliquem satisfações pecuniárias;
- d) Admitir e demitir o secretário-geral;
- e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da direcção;
- f) Propor a convocação extraordinária da assembleia geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação;
- g) Propor a Direcção a retirada de voto de confiança a qualquer membro dos órgãos sociais da AFCM com a devida fundamentação e proposta de substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Competência dos vice-presidentes)

Um) Ao primeiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro;

Dois) Ao segundo vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter desportivo.

Três) Ao terceiro vice-presidente está-lhe adstrita a área de relações públicas e Marketing;

Quatro) Aos vice-presidentes, pela ordem definida acima, compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO V

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Composição)

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros dos quais pelo menos um deverá obrigatoriamente ter formação em Direito, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Convocação e deliberação)

Um) O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção da AFCM.

Dois) As deliberações do conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sendo assinados pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Competência)

Um) Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e decidir, de acordo com os regulamentos, sobre todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas, em conformidade com os regulamentos gerais e disciplinares.

Dois) Compete também ao Conselho de Disciplina dar pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela direcção da AFCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Objecto das reuniões ordinárias)

Um) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

Dois) O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento, ou se a decisão carecer do processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no regulamento disciplinar ou outros.

SECÇÃO VI

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(Composição e funcionamento)

O Conselho Jurisdicional é composto por cinco membros dos quais pelo menos dois deverão obrigatoriamente ser licenciados em direito, sendo constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
(Convocação e deliberação)

Um) O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação da AFCM.

Dois) As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos, constarão por extracto de livro de actas próprio, serão fundamentalmente e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares;

b) Emitir parecer sobre as questões de interpretação do estatuto ou dos regulamentos quando tal lhe for solicitado pela direcção da AFCM e, na matéria da sua especialidade, sobre os projectos de novos regulamentos, ou da alteração, suspensão e revogação do estatuto ou dos regulamentos em vigor.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(Composição)

O Conselho de Fiscal é composto por cinco membros dos quais pelo menos dois licenciados em Economia e/ou Gestão ou por quem possuir grau equiparado ou reconhecida competência em matéria económica-financeira e sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o orçamento anual elaborado pela direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre as contas de gerência, analisando a licitude das despesas e exactidão dos respectivos documentos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do estatuto da AFCM, quanto à matéria económico-financeira;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral quando a actividade financeira da direcção o justifique;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os pareceres referidos na alínea b) do número anterior serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da AFCM, com o relatório e respectivas contas de gerência.

SECÇÃO VIII

Do Conselho de Árbitros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Árbitros é composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Árbitros, de entre os seus membros, constituirá na sua primeira

reunião, no mínimo, duas comissões de disciplina e técnica, respectivamente, para o seu funcionamento.

Três) Os membros do Conselho de Árbitros são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da AFCM.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
(Reuniões e quórum)**

Um) O Conselho de Árbitros terá reuniões semanais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de maioria dos seus membros ou a solicitação da Direcção da AFCM.

Dois) A Comissão Técnica terá, pelo menos, duas reuniões semanais.

Três) Quer o Conselho de Árbitros, quer a Comissão Técnica, só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO
(Competência)**

Compete ao Conselho de Árbitros gerir a arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFCM, bem como velar por todas as responsabilidades a si inerentes a luz do regulamento.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
(Competência da Comissão de Disciplina)**

Compete à Comissão de Disciplina velar pelo comportamento dos Árbitros antes, durante e depois dos jogos, bem como instruir e julgar os processos disciplinar em que sejam arguidos os árbitros por violação dos respectivos deveres.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
(Competência da comissão técnica)**

Compete à Comissão Técnica auxiliar o Conselho de Árbitros em todos os aspectos de interpretação e aplicação das Leis do Jogo e ainda em avaliar física e tecnicamente o desempenho dos árbitros, em conformidade com os regulamentos, bem como apresentar propostas ao Conselho de Árbitros, de promoção ou despromoção de categoria dos árbitros.

SECÇÃO IX

Do Conselho Técnico

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO
(Composição)**

O Conselho Técnico é composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO
(Requisitos dos Membros do Conselho Técnico)**

O Conselho Técnico deverá ser formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de leis de jogo e de técnicas de futebol.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO
(Funcionamento)**

Um) O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação da AFCM.

Dois) As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos, constarão por extracto de livro de actas próprio, serão fundamentalmente tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO
(Competência)**

Compete ao conselho técnico cumprir as suas obrigações à luz do estabelecido nos regulamentos da AFCM.

SECÇÃO X

Da Comissão de Futebol Feminino

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO
(Composição)**

A Comissão de Futebol Feminino é composta por cinco membros e será constituído por: um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO
(Requisitos dos Membros da Comissão de Futebol Feminino)**

Deverão ser nomeados pela direcção da AFCM membros da comissão do futebol feminino elementos de reconhecida competência, conhecedores das leis do Jogo e das questões técnicas inerentes.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO
(Reuniões e quórum)**

Um) A Comissão reunirá semanalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Dois) A Comissão delibera por maioria de votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três) A Comissão considera-se validamente reunida com mais de metade dos seus membros.

Quatro) As reuniões da Comissão são presididas pelo presidente, o qual tem voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Será lavrada acta de todas as reuniões da comissão, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.

Seis) O vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento temporário ou por delegação deste.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO
(Competência)**

Compete à comissão de futebol feminino velar pela realização das provas de futebol feminino e garantir o cumprimento dos regulamentos existentes.

SECÇÃO XI

Do Comissão de Futsal

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO
(Composição)**

A comissão de futsal é composta por cinco membros e será constituída por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO
(Requisitos dos membros da Comissão do Futsal)**

Deverão ser nomeados pela direcção da AFCM membros da Comissão do Futsal elementos de reconhecida competência, conhecedores das leis do Jogo e das questões técnicas inerentes.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO
(Reuniões e quórum)**

Um) A Comissão reunirá semanalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Dois) A Comissão delibera por maioria de votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três) A Comissão considera-se validamente reunida com mais de metade dos seus membros.

Quatro) As reuniões da Comissão são presididas pelo presidente, o qual tem voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Será lavrada acta de todas as reuniões da Comissão, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.

Seis) O vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento temporário ou por delegação deste.

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO
(Competência)**

Compete à Comissão de Futsal organizar as provas do Futsal e garantir o cumprimento dos regulamentos inerentes.

SECÇÃO XII

Da Comissão do Futebol de Praia

**ARTIGO SEXAGÉSIMO
(Composição)**

A Comissão de Futebol de Praia é composta por cinco membros e será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

**ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO
(Requisitos dos membros da Comissão de Futebol de Praia)**

Deverão ser nomeados pela direcção da AFCM membros da comissão de futebol de praia elementos de reconhecida competência, conhecedores das Leis do Jogo e das questões técnicas inerentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO
(Reuniões e quórum)

Um) A Comissão reunirá semanalmente de forma ordinária, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Dois) A Comissão delibera por maioria de votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três) A Comissão considera-se validamente reunida com mais de metade dos seus membros.

Quatro) As reuniões da Comissão são presididas pelo presidente, o qual tem voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Será lavrada acta de todas as reuniões da comissão, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.

Seis) O vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento temporário ou por delegação deste.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO
(Competência)

Compete à Comissão de Futebol de Praia organizar as provas do futebol de praia e velar pelo cumprimento dos regulamentos inerentes.

CAPÍTULO IV

Do regulamento interno e regimento

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO
(Regulamento interno)

A AFCM reger-se-á por um Regulamento Interno e em conformidade com os estatutos dos organismos que tutelam a modalidade de futebol.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO
(Regimento)

Cada órgão social da AFCM elaborará o seu próprio regimento.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉXTO
(Receitas)

Constituem receitas da AFCM:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela AFCM;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a AFCM;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências na proporção que lhe caiba;
- e) Os donativos, participações, subvenções e patrocínios;
- f) Os juros de valores depositados à ordem;

- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais;
- j) Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO
(Despesas)

Constituem despesas da AFCM:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos sociais;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções da cidade;
- d) As realizadas por motivos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos sociais, quando em serviço da AFCM;
- e) As resultantes das actividades desportivas;
- f) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções atribuídos aos clubes e elementos dos órgãos sociais da AFCM e outros organismos previstos na lei ou estatuto;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o estatuto ou regulamentos;
- j) As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO
(Registo)

Os actos de gestão da AFCM serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO
(Balanço e contas de gerência)

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica financeira da AFCM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO
(Ano económico)

O ano económico coincidirá com o ano social.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO
(Encerramento do exercício)

O ano social da AFCM tem início a um de Janeiro e termina a trina e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura e publicação em comunicado oficial da AFCM.

Mercearia Estrela, Lda

Por ter havido um lapso na publicação de nome Subbaha Lalgy, sócio da sociedade em epígrafe, no *Boletim da República* n.º 42 do suplemento da página n.º 88, artigo décimo quinto (omissões) e Subbha Lalgí, artigo quarto (capital social) da sociedade em menção, de vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, sendo assim após a rectificação e a sua devida publicação passa a ler-se Sulbha Lalgí.

Maputo, três de Março de dois mil e dez.
— *Ilegível.*

Agropema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146479 uma sociedade denominada Agropema, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rogério Manuel, casado, com Maura Miquidade, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE091229, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Cardoso Abrão Joaquim Maússe, divorciado, natural de Cumbane, residente em Maputo, Bairro Sommershield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006519B, emitido no dia cinco de Novembro de dois mil e nove, na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Agropema – Agro-pecuária de Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Agropema, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção Agro-pecuária;

Dois) Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente concedida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Rogério Manuel, com o valor de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital e Cardoso Abrão Joaquim Maússe, com o valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre;

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, ficando neste caso atribuído á sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação serão executadas pelo sócio Rogério Manuel, que desde já é nomeado sócio gerente, com a remuneração que lhe vier a ser fixada e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será dado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelece, neste caso, será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bjnet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146401 uma sociedade denominada Bjnet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre: Batsirai Machaka, solteiro maior, natural de Harare, Zimbabwe de nacionalidade Zimbabweana, Passaporte no BN787604, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bjnet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início na data da assinatura do presente contrato. A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade e o de prestação de serviços em tecnologia de informação comércio nacional e internacional, compreendendo comércio de importação e exportação, venda a grosso e a retalho.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente como objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, suplementos, divisão e cessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Batsirai Machaka, representando cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizasse-a mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Pode ser exigido prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO SETIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem, do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer de tal natureza que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de divisão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado do direito de preferencia na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão presencias na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O precató de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balance acrescido dos lucros nos últimos três anos.

Quatro) No caso extinção da sociedade ou morte de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e ate noutra região, quando as circunstancias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NOVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Nas instituições bancárias, pela assinaturas dos sócios e o carimbo da empresa;
- b) Pela assinatura dos mandatários estranho a sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) E nomeado gerente o sócio Batsirai Machaka.

Três) Porém, os gerentes, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Quatro) Os gerentes serão dispensados da caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranho a sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal & Pimenta Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100146444 uma sociedade denominada Sal & Pimenta Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Manuel Francisco Mário, solteira, maior, com domicílio na Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, Bairro Central B, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110168999B, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Centro Sal & Pimenta, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número mil trinta e sete, podendo por decisão do sócia única, abrir e encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outras localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal promoção de dança.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizada para tal.

Três) Poderá ainda a sociedade mediante a decisão da sócio a participar de forma directa ou indirecta em determinados projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital socialARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Rosa Manuel Francisco Mário.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo os termos e condições de sua realização.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos se que necessite nos termos por ela fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso do capital se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedadeARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e representação serão exercidas pela sócia, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, nem necessidade de nenhum outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade pode nomear, por meio de uma sócia única, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições fiscaisARTIGO NONO
(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação)

Um) A sócia única pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução

e liquidação da sociedade nas condições que lhe aprouver e de acordo com as disposições da lei em vigor.

Dois) Na eventualidade de ser declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única mais poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regidas e resolvidas com base no Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A folhas oitenta e cinco de Registos das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número oitenta e cinco a Congregação da Sagrada Família em Moçambique cujos titulares são:

Padre Gianmarco Paris — superior regional;
Padre Ezio Lorenzo Bono — primeiro conselheiro;
Padre Aurélio Fratus — segundo conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. — O Director, *Carlos Machili*.

Companhia do Caju da Beira, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e oito do livro A traço oitenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, se procedeu trespasse que a SOCIM — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada, faz à sociedade AL — Omran Agro-Industrial, Limitada, nos termos seguintes:

A SOCIM — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada, dá por trespasse à sociedade AL — OMRAN, Agro-Industrial, Limitada

o estabelecimento Companhia do Caju da Beira, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede no décimo oitavo Bairro da Manga, pelo preço de um bilião e setecentos e cinquenta milhões de meticais, que já liquidou à SOCIM — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada, de que dá a correspondente quitação e põe desde já à inteira disposição da sociedade AL — OMRAN, Agro-Industrial, Limitada, com tudo quanto a constitui e lhe diz respeito, e que a sociedade AL-OMRAN, Agro-Industrial, Limitada, aceita este trespasse e a quitação do preço nos termos exarados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Agosto de mil novecentos e noventa e oito.
— O Notárioado, *Silvestre Marques Feijão*.

Inóvel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Inóvel, S.A. uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objectoARTIGO PRIMEIRO
Denominação e espécie

A Inóvel, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de dez acções.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos corpos sociais

Um) os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — A Notária, Ilegível.